

Anexo I ao decreto que regulamenta a Lei de Retribuição no Exterior

TABELAS I — ESCALONAMENTO VERTICAL

(Índices de Indenização de Representação no Exterior — Art. 11)

A — SERVIDORES CIVIS

(Em Missões Diplomáticas e Administrativas)

CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	Índice
Chefe de Missão Diplomática.	125
Ministro de 1. ^a Classe e Ministro para Assuntos Comerciais de 1. ^a Classe.	80
Ministro de 2. ^a Classe, Ministro para Assuntos Comerciais de 2. ^a Classe, Cônsul-Geral e Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior	80
Conselheiro (Chefe de Repartição Consular, Chefe de Secom).	70
Conselheiro de Embaixada, Conselheiro de Delegação Permanente junto a Organismo Internacional, Cônsul-Geral-Adjunto, Primeiro Secretário Chefe de Repartição Consular, Primeiro-Secretário de Missão Diplomática, Primeiro-Secretário (Cônsul-Adjunto).	60
Conselheiro	50
Primeiro-Secretário.	45
Segundo-Secretário e Assistente do Delegado, Chefes de Assessoria, da Contadoria Seccional e da Tesouraria, da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.	40
Terceiro-Secretário — Níveis 22 a 19.	35
Cônsul Privativo — Níveis 18 a 12.	20
Níveis 11 a 7.	15
Níveis 6 a 1.	10

B - MILITARES

(Em Missões Diplomáticas e Administrativas: A;
Na situação dos itens II) e V do Artigo 5.º da LRE: B)

GRAU HIERÁRQUICO OU CARGO	A	B
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro.	100	50
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro.	80	40
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro.	80	40
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel (Adido Militar, Adjunto de Adido Militar).	70	—
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel (Presidente ou Chefe de Comissão ou Órgão Militar); Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel (Adido Militar ou Adjunto de Adido Militar).	60	—
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel.	50	25
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel.	45	25
Capitão-de-Corveta e Major.	40	25
Capitão-Tenente e Capitão.	35	20
Oficiais-Subalternos.	30	20
Suboficial, Subtenente e Sargento (Auxiliar de Adido Militar).	25	—
Suboficial, Subtenente, Sargento e Praças Especiais (Alunos de Órgão de Formação de Oficiais da Ativa).	20	10
Cabo e demais Praças	10	5

TABELA II — FATORES DE CONVERSÃO

(Índices da Indenização de Representação no Exterior — Art. 11)

Conversão Fator de	LOCALIDADES
20	Nova York, Washington.
18	Tôquio.
16	Bonn Boston (FCG), Caracas, Chicago, Filadélfia, Genebra, Houston, Los Angeles, Miami, Nassau (Bahamas) (FCG), Nova Orleans, Paris, San Juan (Porto Rico) (FCG).
14	Berlim, Buenos Aires, Cobe, Dusseldorf (FCG), Frankfort, Hamburg, Hong-Kong, Iocoma (FCG), La Guaira (FCG), Londres, Munique, Ottawa, Roma, Vaticano.
12	Amsterdam (FCG), Antuerpia, Assunção, Belfast, Bordéus, Brest, Bruxelas, Dacar, Dijon, Gênova, Greenwich, Haia, Havre, Inchon (FCG), Islamabad, Jacarta (FCG), Karachi, Kartum, Kinshasa, Lagos (FCG), La Paz, Liege (FCG), Lisboa, Luxemburgo, Marselha (FCG), Milão, México D.F., Montevidéu, Montreal (FCG), Moscou, Nápoles (FCG), Niamey, Porto Novo, Portsmouth, Rotterdam, Santiago, Seul, Southampton, Tirana, Toronto, Trieste, Varsóvia, Viena (FCG).

Abdjan (FCG), Acra (FCG), Adis Abeba (FCG), Alexandria, Amã, Ancara, Argei, Atenas, Bagdad, Bangkok, Barcelona (FCG), Barrow-in — Furness (FCG), Beirute, Belgrado, Berna (FCG), Bizerta, Bogotá, Bridgetown, Bucarest, Budapest, Caiena (FCG), Cairo, Cali (FCG), Camberra, Capetow, Cingapura, Copenhague (FCG), Coveite, Damasco, Dar Es Salam, Estocolmo (FCG), Georgetown (FCG), Guaiaquí, Guatemala, Gdynia, Haifa (FCG), Halifax, Helsinque (FCG), Jerusalém, Kampala, Kingston (FCG), Kuala Lumpur, Lima, Liverpool, Lourenço Marques, Luanda (FCG), Lusaka, Madrid, Managua, Manila, Nairobi, Nouakchott, Nova Delhi (FCG), Oslo (FCG), Panamá, Paramaribo, Pireu, Port of Spain, Porto (FCG), Porto Principe, Praga, Pretória, Quito, Rabat, Reykjavik, São Domingos (FCG), São José, São Salvador (FCG), Sófia, Sydney, Taipé, Teerã, Tegucigalpa, Tel-Aviv, Tripoli, Tunis, Valparaíso, Vera Cruz (México), (FCG), Vigo, Wellington, Zanderik (Sur), Zurique.

Conversão Fator de	LOCALIDADES
8	Bamaco, Callao (FCG), Colombo, Concepcion (Paraguai) (FCG), Curaçao, Dublin, Kabul, Nicósia, Rosário, Saigon, Santa Cruz de La Sierra (FCG).
6	Alvear, Artigas, Bela Union, Chuy, Cochabamba, Corrientes, Guayazamerim e portos fluviais, Iquitos e portos fluviais, Leticia e portos fluviais, Mello, Paso de Los Libres, Paysandu, Pedro Juan Caballero, Puerto P. Strossner, Posadas, Rio Branco, Rivera.

Anexo III ao decreto que regulamenta a Lei de Retribuição no Exterior

TABELAS II: -- VALORES DAS DIÁRIAS NO EXTERIOR

(Art. 22, § 2.º)

A -- SERVIDORES CIVIS

CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	Diária no Exterior de Embaixador -- 4% da Retribuição Básica (Art. 22)
Ministro de 1.ª Classe, Ministro para Assuntos Comerciais de 1ª Classe, Observador Parlamentar e Chefe de Delegação em Delegação Governamental.	80%
Ministro de 2.ª Classe, Ministro para Assuntos Comerciais de 2.ª Classe e Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior.	75%
Delegado em Delegação Governamental; Primeiro-Secretário; Assistente do Delegado. Chefes de Assessoria da Contadoria Seccional e da Tesouraria, da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior; Delegado-Suplente em Delegação Governamental; Segundo-Secretário e Assessor Especial em Delegação Governamental.	60%
Terceiro-Secretário e Assessor em Delegação Governamental.	50%

CARGO FUNÇÃO OU EMPREGO

Diária no Exterior de Embaixador — 4% da Retribuição Básica (Art. 22)

Cônsul Privativo; Níveis 22 a 19.

40%

Níveis 18 a 7.

30%

Níveis 6 a 1.

25%

B — MILITARES

POSTO OU GRADUAÇÃO

Diária no Exterior de Almirante-de-Esquadra — 4% da Retribuição Básica (Art. 22).

Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro.

80%

Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro.

75%

Oficial-Superior.

60%

Oficial-Intermediário.

50%

Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial.

40%

Aspirante e Cadete; Suboficial e Subtenente.

35%

Sargento.

30%

Aluno, Taifeiro, Cabo, Marinheiro, Soldado, Grumete, Recruta e Aprendiz-Marinheiro.

25%

Anexo IV ao Decreto que regulamenta a Lei de Retribuição no Exterior

TABELAS IV — LIMITES DE CUBAGEM E DE PESO

(Art. 32, § 2º)

A — SERVIDORES CIVIS

CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO: POSTO OU GRADUAÇÃO	DEPENDENTES	COM DEPENDENTES			SEM DEPENDENTES				
		3 a 6 meses	6 meses a 2 anos		3 a 6 meses	6 meses a 2 anos			
DURAÇÃO DA MISSÃO		m3	kg	m3	kg	m3	kg		
LIMITE DE PESO OU VOLUME									
Embaixador, integrante ou não, da carreira diplomática.		12	2400	21	4200	6	1200	10	2000
Ministros, Ministros para Assuntos Comerciais e Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior.		11	2200	20	4000	5	1000	10	2000
Primeiros e Segundos Secretários; Assistente do Delegado, Chefes de Assessoria, da Contadoria Seccional e da Tesouraria, da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.		10	2000	18	3600	4,5	900	9	1800
Terceiro-Secretário; Cônsul Privativo; Níveis 19 a 22.		9	1800	16	3200	4,5	900	8	1600
Níveis 18 a 7.		8	1600	14	2800	4	800	7	1400
Níveis 6 a 1.		4	800	7	1400	2	400	3	600

B — MILITARES

Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro.	12	2400	31	4200	6	1200	10	2000
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro, Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro.	11	2200	20	4000	5	1000	10	2000
Oficiais-Superiores.	10	2000	18	3600	4,5	900	9	1800
Oficiais-Intermediários e Subalternos; Guardas-Marinha e Aspirantes-a-Oficial.	9	1800	16	3200	4,5	900	8	1600
Aspirantes e Cadetes; Suboficiais, Subtenentes e Sargentos.	8	1600	14	2800	4	800	7	1400
Demais Praças.	4	800	7	1400	2	400	3	600

Anexo V ao Decreto que regulamenta a Lei de Retribuição no Exterior

TABELAS V — VALOR MÁXIMO DE AVALIAÇÃO DE BENS
PARA EFEITO DE SEGURO

(Art. 32, § 5º, letra b)

A — SERVIDORES CIVIS

CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	FATOR R
Embaixador, integrante ou não, da carreira diplomática.	15
Ministros, Ministros para Assuntos Comerciais e Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior.	12,5
Primeiros e Segundos Secretários; Assistente do Delegado, Chefes de Assessoria, da Contadoria Seccional e da Tesouraria, da Delegacia do Tesouro Brasileiro Exterior.	10
Terceiro-Secretário, Cônsul Privativo e Níveis 19 a 22.	7,5
Níveis 18 a 7.	4
Níveis 6 a 1.	2

B — MILITARES

POSTO OU GRADUAÇÃO	FATOR R
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro.	15
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major Brigadeiro. Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro.	12,5
Oficiais-Superiores.	10
Oficiais-Intermediários e Subalternos; Guardas-Marinha e Aspirantes-a-Oficial.	7,5
Aspirantes, Cadetes, Suboficiais, Subtenentes e Sargentos.	4
Demais Praças.	2